

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERALEM
ALAGOAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - SR/PF/AL

Processo Administrativo nº 08230.007736/2023-10

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 18.008.915/0001-09, com sede na Rua Abelardo Pugliese, nº 55, Jatiúca, Maceió – AL, CEP – 57.036-020, por intermédio de seu Representante legal subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face decisão que habilitou a licitante PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.005.009/0001-46, confirmando a vitória nos itens 05 e 06, consoante motivos a seguir determinados:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, licitante, E QUE O CERTAME está sendo regido pelas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, o prazo para apresentar razões de recurso é de até 03 dias, conforme o item 11.2 do Edital.

O recurso contra a habilitação da PRATAGY nos itens 05 e 06 foi aceito pela pregoeiro em 26/02/2024. Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada no prazo previsto em edital.

II. DO OBJETO DO RECURSO:

As regras da habilitação estão previstas no edital, incluídas Proposta, Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação técnica.

Dentre essas condições e analisando as condições de lançamento de proposta, o edital prescreve o seguinte:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor unitário, conforme o caso, e total do item;

Marca;

Fabricante;

Assim, em todos os itens o sistema eletrônico deveria possibilitar o lançamento do lance total para o item e, em determinados casos, e o valor global do lance e o valor unitário.

Ocorre que, em face de inconsistência sistêmica ocorrida, vários licitantes, especialmente o ora recorrente, experimentaram bloqueio sistêmico que não permitia lançar o valor total para o item, o que gerou circunstância prejudicial à concorrência entre os licitantes.

E mais, devido ao erro sistêmico que somente permitiu lançar o valor unitário no item, também não foi possível aplicação do item 6.8 do edital que permite o “intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)”.

Vale registrar que essa queixa ocorreu em todos os itens, como é possível evidenciar pelo relato de outro licitante no *chat* a seguir:

The screenshot displays the Compras.gov.br interface. At the top, the logo and name 'Compras.gov.br' are visible on the left, and user information 'KLEBER GASTAO CAVALCANTI DE OLIVEIRA | 157715 308-16' and 'O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA | 18 008 915/0001-09' are on the right. Below the header, a breadcrumb trail reads '> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 200358 - N° 90001/2024 (Lei 14133/2021)'. A status bar indicates 'Online' with various utility icons. The main content area is divided into two sections: a table of items and a chat window.

| Item | Nome | Valor ofertado (unitário) | Valor negociado (unitário) |
|------------------------------|--|---------------------------|----------------------------|
| 51.038.911/0001-49 ME/EPP | 51.038.911 GUILHERME DA SILVA | R\$ 4.9400 | - |
| 40.457.662/0001-00 ME/EPP | S VASCONCELOS ROSAS | R\$ 4.9500 | - |
| 49.537.986/0001-22 ME/EPP | 49.537.986 JEFFERSON DE FARIAS FERR... | R\$ 4.9500 | - |
| 40.820.403/0001-00 ME/EPP | L A DE B PALLADINO | R\$ 4.9500 | - |
| 28.779.013/0001-20 ME/EPP | M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIM... | R\$ 4.9500 | - |

Chat

- sr pregoeiro como pode dar uma valor entre lance de dez reais, esse valor para itens como o açúcar e outros menores retira toda a competitividade do certame. 09:31:39
- Sei muito bem que foi previsto em edital mais sinceramente não entendi o motivo deste intervalo ser tão grande. 09:32:34
- o senhor deseja a proposta de todos os itens que participamos do certame ou apenas do item 1? 09:33:48
- Caso o senhor sinta-se prejudicado, tens o direito de apresentar recurso para o item. Como falado no chat, foi pedido anexo para todos, porém, pode desconsiderar o pedido. Foi um erro material. 09:38:00

Proposta

Anexos

| | | | |
|------------------------------|--|---|-----------------|
| 53.315.571/0001-81 ME/EPP | 53.315.571 PERSEU QUINTELA DE MEDEL... | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 5.9000 - |
| 53.182.624/0001-33 ME/EPP | 53.182.624 ROMILDO DOS SANTOS | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 6.8700 - |

Assim, os apontamentos sobre a inadequação do sistema às regras do edital foram tratados expressamente na fase de habilitação.

O rigor na fase da habilitação é perfeitamente legítimo, pois tem sentido de obter a demonstração, pelas empresas, que possuem experiência e melhor proposta para a execução dos serviços exigidos.

Assim sendo, a proteção do interesse público somente estaria de fato e de direito demonstrada com a efetiva concorrência entre os licitantes e a adequação do sistema às regras de lances/propostas do edital, a fim de dar a garantia do cumprimento dos itens objeto do edital, além de evitar a contratação de empresa inidônea.

Sendo assim, **busca-se a inabilitar a empresa PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.005.009/0001-46, e anular o pregão realizado em face de inconsistência sistêmica relatada.**

IV. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE AS PRESENTES RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com efeito de revogar a decisão proferida neste certame, declarando-se a empresa PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.005.009/0001-46, inabilitada para prosseguir no pleito quanto aos itens **05 e 06**, e anular o pregão devido ao não cumprimento das regras editalícias de lances e propostas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió – AL, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER GASTAO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Data: 29/02/2024 07:25:15-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME

KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

CPF: 157.715.308-16

REPRESENTANTE LEGAL

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2024 – SR/PF/AL

A **PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.005.009/0001-46 e com Inscrição Estadual nº 241.05504-0, sediada na Av. Luiz Ramalho de Castro, nº 638, Fundos, Bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas CEP: 57.036-380, Telefone: (82) 3235-1240; e-mail: pratagy_aguaegas@hotmail.com, neste ato regularmente representada por sua Sócia Administradora a Sra. RITA DE CÁSSIA ANDRADE DE AQUINO, RG nº 910.659 SSP/AL, CPF/MF nº 677.160.324-53, vem com habitual respeito apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.008.915/0001-09. Aos Itens 05 e 06 deste certame.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Em validação, o item 11.7. deste edital especifica o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazão ao recurso de demais licitantes.

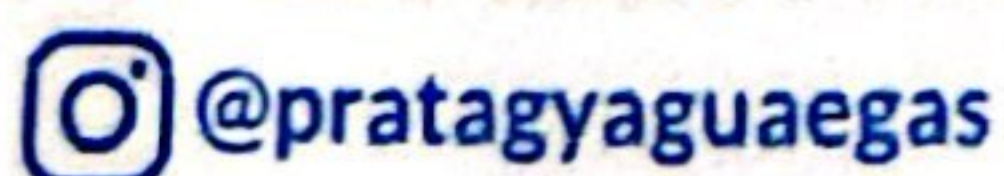
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Portanto, após a notificação da razoante e abertura do prazo no Compras.gov, esta teria até o dia 05/03/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSA CONTRARRAZÃO

Solicita a recorrente revogar a habilitação no certame da empresa que obteve melhor proposta e cumpriu com todos os requisitos do certame, alegando inconsistência sistêmica ao propor lances.

CNPJ.: 04.005.009/0001-46 - Insc.Est.: 241.05504-0
Av. Luiz Ramalho de Castro, 638 - Fundos - Jatiúca - Cep: 57036-380 - Maceió - AL
Fones: 3235-1240 / 3235-2629 / 9 9999-8782 ☎ - Email.: pratagy_aguaegas@hotmail.com



Ocorre que, em face de inconsistência sistêmica ocorrida, vários licitantes, especialmente o ora recorrente, experimentaram bloqueio sistêmico que não permitia lançar o valor total para o item, o que gerou circunstância prejudicial à concorrência entre os licitantes.

E mais, devido ao erro sistêmico que somente permitiu lançar o valor unitário no item, também não foi possível aplicação do item 6.8 do edital que permite o "intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)".

Sendo assim, busca-se a inabilitar a empresa PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.005.009/0001-46, e anular o pregão realizado em face de inconsistência sistêmica relatada.

IV. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer se digne o I. pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE AS PRESENTES RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito de revogar a decisão proferida neste certame, declarando-se a empresa PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.005.009/0001-46, inabilitada para prosseguir no pleito quanto aos itens 05 e 06, e anular o pregão devido ao não cumprimento das regras editalícias de lances e propostas.

DOS FATOS

- I- O edital é lei do certame, temos então que partir do princípio em que no momento que se aceita os termos de participação, também se aceita as regras do mesmo;
- II- O Item 6 do edital descreve nitidamente sobre Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.
 - a. Em especial o Item 6.8. é bem claro no que diz respeito a lances;

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
 - b. Vale ressaltar que os lances são ofertados pelos valores unitários de cada item e não pelo valor global.
- III- O Item 13 do edital especifica as regras de Impugnação ao Edital e dos Pedidos de Esclarecimentos.
 - a. Fica a mostra no Item 13.1. que qualquer pessoa pode protocolar em 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame e esclarecendo como o fazer;
 - b. Temos então que a empresa recorrente em nenhum momento solicitou a impugnação do edital ou até pediu esclarecimentos sobre assunto, participando normalmente da sessão sem ao menos se manifestar;

CNPJ.: 04.005.009/0001-46 - Insc.Est.: 241.05504-0

Av. Luiz Ramalho de Castro, 638 - Fundos - Jatiúca - Cep: 57036-380 - Maceió - AL

Fones: 3235-1240 / 3235-2629 / 9 9999-8782 ☎ - Email.: pratagy_aguaegas@hotmail.com

 @pratagyaguaegas

 Pratagy Bebidas e Alimentos

- c. Ver-se também que a mesma aceitou os termos e que consta no relatório de declarações de aceite;

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: CPL.SELOG.SRAL@PF.GOV.BR.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Quadro informativo x

Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (0)

Nenhum informativo a ser apresentado

Fechar



UASG 200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
PREGÃO 90001/2024

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

| | | | | |
|----------------|---|------------------|-----------|-----|
| 18008915000109 | O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA | 02/02/2024 09:06 | ME ou EPP | Sim |
|----------------|---|------------------|-----------|-----|

- IV- Com relação a Inconsistência Sistêmica, durante toda sessão não foi relatado por nenhum participante em qualquer que seja o item tal situação de falha.
- a. A proposta do recorrente consta no sistema igual a todas;
- b. Apenas 1 (um) participante relatou problemas com sua internet ao anexar

CNPJ.: 04.005.009/0001-46 - Insc.Est.: 241.05504-0

Av. Luiz Ramalho de Castro, 638 - Fundos - Jatiúca - Cep: 57036-380 - Maceió - AL

Fones: 3235-1240 / 3235-2629 / 9 9999-8782 - Email.: pratagy_aguaegas@hotmail.com



Pratagy Bebidas e Alimentos

arquivos, solicitando assim mais tempo para o mesmo, ficando claro que em nenhum momento o problema foi do sistema utilizado e sim do provedor de internet do participante citado. E um outro comentou sobre a diferença dos R\$ 10,00 por lance, mas igual ao recorrente não o fez no momento oportuno e diferente do recorrente não fez nenhuma reclamação posterior.

| | | | |
|---|---|--|---|
| 18 008 915/0001-09 ME/EFF | O AMIGAO COMERCIO DE ALIME | Valor ofertado (unitario) R\$ 8.0000 Valor negociado (unitario) - | ^ |
| ^ Chat | | | |
| Não há mensagens para este item. | | | |
| ^ Proposta | | | |
| Valor proposta (unitario total) R\$ 8.0000 R\$ 21.600.0000 | Valor ofertado (unitario total) R\$ 8.0000 R\$ 21.600.0000 | Valor negociado (unitario total) - | |
| Quantidade ofertada 2700 | Marca/Fabricante MAINÁ | Modelo/Versão MAINÁ | |
| Participação desempate ME/EPP Não se aplica | Participação disputa final Não se aplica | | |
| ^ Anexos | | | |
| Nenhum anexo enviado | | | |

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90001/2024

Mensagem do Participante Item 1
De 40.820.403/0001-00 - Sr pregoeiro nossa Internet está com problema
Enviada em 23/02/2024 às 11:58:19h

Mensagem do Participante Item 1
De 40.820.403/0001-00 - Pode aumentar nosso prazo?
Enviada em 23/02/2024 às 11:58:28h

DO ENTENDIMENTO

- I. Diante de todas as argumentações inseridas nessa contrarrazão, vemos que o pedido de recurso é infundado, pois o mesmo busca inabilitar o participante ora citado com a melhor proposta e com o fiel cumprimento do edital.
- II. Observou-se também que o mesmo reclama de uma regra constante no edital que aceitou em participar sem nenhuma objeção ou reclamação.
- III. Além disso temos que o mesmo pediu anulação do pregão nos Itens 05 e 06, pelo motivo já relatado anteriormente, mas sua citação foi de um participante de outro item, então o reclamante deixa a entender que também temos outros itens para rever, o que não é caso.

CNPJ.: 04.005.009/0001-46 - Insc.Est.: 241.05504-0

Av. Luiz Ramalho de Castro, 638 - Fundos - Jatiúca - Cep: 57036-380 - Maceió - AL

Fones: 3235-1240 / 3235-2629 / 9 9999-8782 - Email.: pratagy_aguaegas@hotmail.com

@pratagyaguaegas

Pratagy Bebidas e Alimentos

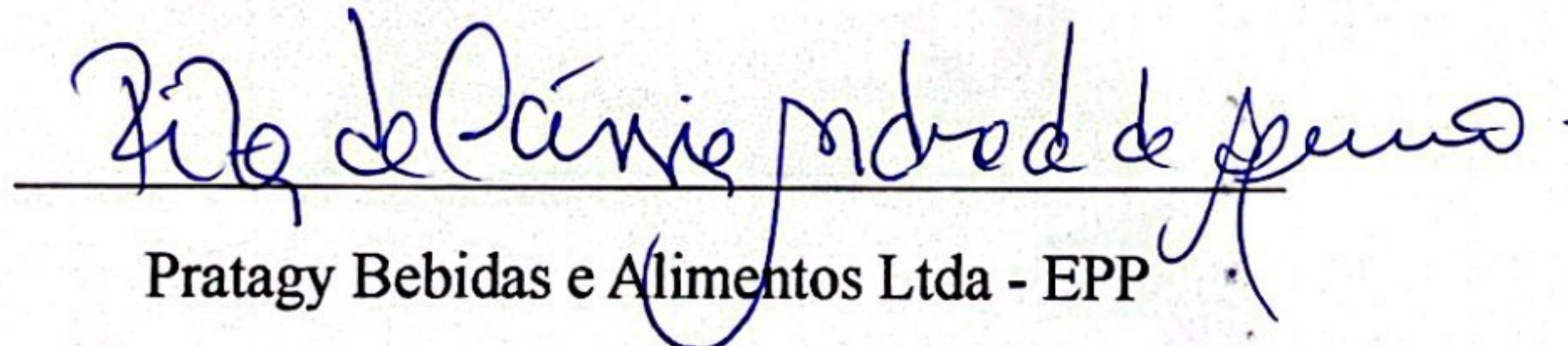
IV. Entendemos que nosso pleito está em concordância com esse edital e com a legislação em vigor. Não tendo nenhum motivo para anulação da empresa habilitada em nenhum dos itens em questão (05 e 06).

DO PEDIDO

Perante ao exposto, requeremos ao senhor (a) pregoeiro (a), a julgar **IMPROCEDENTE** o recuso interposto pelo participante O Amigão Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, CNPJ 18.008.915/0001-09. Mantendo assim a decisão correta de habitar a empresa Pratygy Bebidas e Alimentos Ltda, CNPJ 04.005.009/0001/-46 para que a mesma proceda com as fases posteriores do certame.

P. Deferimento

Maceió – AL, 05 de março de 2024



Pratygy Bebidas e Alimentos Ltda - EPP

Rita de Cássia Andrade de Aquino


Sócia Administradora

INSC. NO CAD. NO ICMS
241.05504-0
PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP
Av. Luiz Ramalho de Castro, 638 - Fundos
JATIÚCA - CEP: 57036-380
MACEIÓ - AL
CNPJ: 04.005.009/0001-46

CNPJ.: 04.005.009/0001-46 - Insc.Est.: 241.05504-0

Av. Luiz Ramalho de Castro, 638 - Fundos - Jatiúca - Cep: 57036-380 - Maceió - AL
Fones: 3235-1240 / 3235-2629 / 9 9999-8782 ☎ - Email.: pratagy_aguaegas@hotmail.com

 @pratagyaguaegas

 Pratygy Bebidas e Alimentos

^ Decisão do pregoeiro

| | | |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
| Nome NOME | Decisão tomada não procede | Data decisão 06/03/2024 08:48 |
| Fundamentação O edital em seu item 6.5 é claro ao informar: "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item". Portanto, apesar de haver um intervalo mínimo entre os lances, este fato deveria ter sido objeto de pedido de esclarecimento ou até mesmo de impugnação por parte do licitante reclamante, o que é público que não fora realizado em momento tempestivo. Ainda tendo o edital como base, temos: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame." Além do pedido de análise por parte da reclamante de falha no sistema, houve pedido de inabilitação da empresa que apresentou a melhor proposta. Ora, a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em edital e forneceu o preço mais vantajoso para a Administração. Com relação ao "valor inexecuível" reclamado no pedido de recurso, temos a escritura em edital: " No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Assim sendo, julgo improcedente o pedido de recurso para os itens 05 e 06. | | |

^ Revisão da autoridade competente

| | | |
|--|---|----------------------------------|
| Nome NOME | Decisão tomada mantida decisão não procede | Data decisão 20/03/2024 09:35 |
| Fundamentação Tendo em vista o prejuízo do princípio da concorrência previsto na 14133/2021 | | |
